

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1690

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de junho de 2023.

Aos 30(trinta) dias do mês de junho de 2023, às 19:20hs (dezenove horas e vinte minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente os Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Guilherme de Souza Nogueira e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal; justificou a ausência do Vereador Guilherme de Souza Nogueira e seguir solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 012/2023 de autoria do Executivo:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 012/2023:** Parecer Jurídico nº. 024/2023 Referência: Projeto de Lei nº 012/2023 Autoria: Executivo Municipal I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 012/2023, de autoria do Executivo Municipal, que " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. ". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos, 3º das disposições transitórias e Artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Art. 3º - O Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual será encaminhado até 90 (noventa) dias antes de encerramento do primeiro exercício financeiro de cada legislatura e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa. § 1º - O projeto de lei dispondo sobre a Lei Orçamentária anual será encaminhada até 90 (noventa dias antes do encerramento de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de cada sessão legislativa. § 2º - O projeto de Lei dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção no início do recesso parlamentar do mês de julho de cada exercício. No presente caso, estamos analisando a LDO que estabelece as metas e prioridades da Administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta as bases de elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária local, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre critérios e forma de limitação de empenhos nas hipóteses legais, sobre normas relativas ao controle de custos e dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Feitas estas considerações sobre a

competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto será necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 129 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 29 de junho de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 012/2023:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 012/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 024/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 29 de maio de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 012/2023.** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 012/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências ” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 29 de junho de 2023 Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 012/2023 de autoria do Executivo:** Dispõe

sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** O Vereador Usou a palavra para sugerir que fosse realizada sessão extraordinária par segunda votação do projeto caso o mesmo fosse aprovado em primeira votação. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O Presidente consultou os vereadores se todos estavam de acordo em realizar sessão extraordinária para segunda votação do projeto. Após todos concordarem o presidente informou que a palavra livre seria concedida na sessão seguinte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

ausente

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

ausente

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

ausente

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

EM BRANCO